ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município, com população estimada em aproximadamente 1.689 habitantes (IBGE/2022), dispõe de apenas uma Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual realiza atendimentos exclusivamente em horário de expediente, não possuindo estrutura física, operacional ou de recursos humanos para atendimento contínuo de urgência e emergência.

Considerando a limitação da rede municipal de saúde, especialmente fora do horário de funcionamento da atenção básica, os munícipes que necessitam de atendimento de urgência e emergência dependem de encaminhamento para serviços de referência localizados em outros municípios, sendo o principal ponto de atendimento o pronto-socorro situado no Município de Concórdia.

Nesse contexto, observa-se a existência de lacuna assistencial no atendimento imediato de casos urgentes, sobretudo em períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que pode acarretar riscos à saúde e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de formalização de instrumento contratual para garantir a assistência médico-hospitalar aos usuários do SUS do Município, por meio da disponibilização de serviços especializados em regime de sobreaviso (ou plantão presencial, quando adotado), contemplando especialidades essenciais como Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.

A contratação visa assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, em consonância com os princípios do SUS, especialmente no que se refere ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, atendendo ao interesse público ao garantir atendimento oportuno e adequado à população, reduzindo riscos, agravamentos clínicos e deslocamentos desnecessários.

2. Requisitos da contratação.

Para a devida formalização da contratação, é necessário o envio dos seguintes documentos:

- Contrato Social;
- Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Cartão do CNPJ;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;
- Certidões CEIS e CNEP;
- Declaração de inexistência de impedimentos para participar do certame e/ou da execução do contrato.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado e na estrutura administrativa pública, considerando a realidade de pequeno porte do Município, com população estimada em 1.689 habitantes (IBGE/2022), bem como as limitações da rede própria de saúde.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:
a) Execução direta pelo Município (estrutura própria):

Consistiria na ampliação da capacidade da rede municipal, com contratação de profissionais médicos de diversas especialidades para atuação em regime de plantão ou sobreaviso. Contudo, tal alternativa mostra-se tecnicamente e economicamente inviável, tendo em vista:

- a baixa disponibilidade de profissionais especializados interessados em vínculo direto com municípios de pequeno porte;
- o elevado custo com encargos trabalhistas e manutenção de equipe multiprofissional permanente;
- a necessidade de estrutura hospitalar adequada, inexistente no Município.

b) Consórcios públicos de saúde:
A contratação por meio de consórcios intermunicipais poderia viabilizar parte dos atendimentos. Entretanto, essa alternativa nem sempre garante cobertura integral e imediata para casos de urgência e emergência, especialmente em regime de sobreaviso, além de depender da disponibilidade e organização regional, o que pode não atender plenamente à demanda específica e imprevisível do Município.

c) Contratação de entidade hospitalar ou prestador de serviços de saúde:
Consiste na formalização de contrato com instituição habilitada para prestação de serviços médicos especializados, garantindo atendimento por meio de escala de sobreaviso ou plantão presencial, conforme a necessidade.

Justificativa da solução escolhida:
Dentre as alternativas analisadas, a contratação de entidade hospitalar ou prestador de serviços de saúde mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pelos seguintes motivos:

- Garantia de atendimento contínuo: viabiliza assistência em urgência e emergência fora do horário da atenção básica;
- Maior resolutividade: permite acesso a diversas especialidades médicas de forma organizada e regulada;
- Economicidade: evita custos elevados com estrutura própria e vínculos permanentes;
- Eficiência administrativa: reduz a necessidade de gestão direta de escalas médicas complexas;
- Segurança assistencial: assegura atendimento em ambiente estruturado, com suporte adequado ao paciente;
- Adequação à realidade local: solução compatível com Municípios de pequeno porte e com baixa capacidade instalada.

Assim, conclui-se que a contratação de serviços médicos especializados, por meio de escala de sobreaviso ou plantão presencial, é a alternativa mais viável e eficiente para atender ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
A solução proposta consiste na contratação de entidade hospitalar ou prestador de serviços de saúde devidamente habilitado, para garantir a assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, especialmente nos casos de urgência e emergência encaminhados pela rede municipal de saúde.

A prestação dos serviços deverá contemplar atendimento nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia, por meio de escala de sobreaviso, podendo o contratado, a seu critério, substituir total ou parcialmente o regime de sobreaviso por plantão presencial, conforme previsto no instrumento contratual.

A solução abrange, de forma integrada:

- Disponibilização de equipe médica especializada, em número suficiente para atendimento da demanda encaminhada pelo Município;

- Garantia de atendimento ininterrupto, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados;
- Estrutura hospitalar adequada, com instalações físicas, equipamentos, insumos e suporte diagnóstico e terapêutico compatíveis com os atendimentos de urgência e emergência;
- Regulação e fluxo de atendimento, mediante encaminhamento formal dos pacientes pela rede municipal, conforme protocolos estabelecidos;
- Registro e controle dos atendimentos realizados, com disponibilização de relatórios periódicos para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

No que se refere às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, destaca-se que:

- A responsabilidade pela manutenção predial, de equipamentos e de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços será integralmente do contratado;
- O contratado deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, garantindo condições adequadas de uso, segurança e qualidade assistencial;
- Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser sanadas de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do atendimento;
- A equipe profissional deverá manter-se regularmente habilitada e atualizada, atendendo às normas dos respectivos conselhos de classe e à legislação vigente.

A solução proposta não envolve fornecimento de bens permanentes pelo Município, restringindo-se à contratação de serviços continuados de assistência à saúde, com foco na garantia de acesso oportuno e qualificado à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade contínua de atendimento de urgência e emergência à população do Município.
Diante da natureza contínua e imprevisível da demanda, optou-se pela definição do objeto em 01 (um) serviço mensal, compreendendo a disponibilização de equipe médica em regime de sobreaviso ou plantão presencial, de forma ininterrupta.

Item	Descrição dos Itens	Quant	Und
01	Repasse de recursos do MUNICÍPIO ao CONTRATADO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do MUNICÍPIO, em atendimentos aos casos de urgência e emergência, encaminhados pelo MUNICÍPIO para o CONTRATADO, nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia, por meio de escala de sobreaviso.	10	Mês

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
Para o exercício financeiro de 2026, estima-se o valor total da contratação em R$ 19.543,33 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), considerando a prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual.

O valor da contratação decorre de rateio previamente definido no âmbito da Comissão Intergestores Regionais do Alto Uruguai Catarinense – CIR AUC, conforme deliberação constante no Ofício nº 019/2025 – CIR AUC, aprovado pelos Secretários Municipais de Saúde da região, em anexo, o qual prevê reajuste de 5,05% em relação ao valor do exercício anterior, sendo que, em 2025, o repasse foi de R$ 18.603,84 (dezoito mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

A contratação está estruturada em 10 (dez) parcelas mensais, correspondendo ao valor unitário aproximado de R$ 1.954,33, com ajuste na última parcela para fins de adequação ao valor global.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
A presente contratação não será parcelada por itens, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de forma integrada e contínua, em regime de sobreaviso ou plantão, não sendo tecnicamente viável sua divisão sem prejuízo à eficiência e à qualidade da assistência.

O eventual parcelamento por especialidade ou tipo de serviço poderia comprometer a coordenação dos atendimentos, dificultar a gestão contratual e aumentar os custos administrativos, além de gerar riscos à continuidade e à resolutividade dos serviços prestados à população.

Destaca-se que a execução por um único contratado favorece a padronização dos fluxos assistenciais, a responsabilização pela prestação dos serviços e a garantia de atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se, contudo, que o pagamento será realizado de forma parcelada mensalmente, em razão da natureza contínua do serviço, sem que isso caracterize fracionamento indevido do objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.
Esta contratação não consta em outro procedimento.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
O município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
A contratação pretendida visa assegurar atendimento de urgência e emergência à população de forma contínua e eficiente, com melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Em termos de economicidade, a solução evita a necessidade de estruturação de rede própria hospitalar e contratação direta de múltiplos profissionais especializados, o que geraria custos elevados com pessoal, encargos e infraestrutura. A contratação por serviço mensal possibilita previsibilidade orçamentária e controle dos gastos.
Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, a solução permite que o Município utilize equipe já estruturada do contratado, evitando a ociosidade ou insuficiência de profissionais na rede própria, especialmente considerando o pequeno porte populacional (dados do IBGE).
No que se refere aos recursos materiais e financeiros, há otimização pela utilização de estrutura hospitalar já existente, reduzindo investimentos em equipamentos, manutenção e insumos, além de diminuir custos indiretos com deslocamentos frequentes para Municípios de referência, como Concórdia.

Como resultado, espera-se:
- Melhoria no acesso aos serviços de urgência e emergência;
- Maior resolutividade dos atendimentos;
- Redução de riscos à saúde da população;
- Uso mais eficiente dos recursos públicos;

- Fortalecimento da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular formalização do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada a designação de servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e ateste das obrigações contratuais.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços na área da saúde, não gera impactos ambientais relevantes diretos por parte do Município.

Eventuais impactos estão relacionados à atividade do próprio contratado, especialmente quanto à geração de resíduos de serviços de saúde, os quais deverão ser gerenciados conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

Caberá ao contratado adotar as medidas adequadas de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, bem como observar práticas que promovam o uso racional de recursos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e plenamente viável, constituindo a solução mais eficiente para atendimento da demanda de urgência e emergência do Município.

A opção pela contratação de entidade hospitalar, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se compatível com a realidade local, assegurando atendimento contínuo, estrutura adequada e suporte técnico especializado, elementos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

Assim, a solução adotada atende ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Presidente Castello Branco/SC, 24 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUCILEI FRIGO
Data: 24/03/2026 10:58:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jucilei Frigo
Agente Administrativo